



DOS MUROS ÀS PONTES: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DIREITO HUMANO AO CONHECIMENTO

Jéssica Louza Pereira – UnB

Grupo de Trabalho: GT 5 – Experiências em Extensão e Direitos Humanos

RESUMO:

A proposta desta pesquisa é descrever e analisar como as universidades públicas brasileiras podem utilizar o pilar extensão universitária como tecnologia social para contribuir com o direito humano ao conhecimento por parte da sociedade brasileira. Com esse objetivo foi realizada pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa e de natureza exploratória, sem pretensão de esgotar o tema. Nesse sentido, houve a contribuição de autores como: Demo (2000), Flores (2009), Fonseca (2024), Freire (2013) e Gadotti (2017). As discussões realizadas indicam que a extensão universitária constitui uma tecnologia social que pode contribuir com o direito humano ao conhecimento. Por meio dela, torna-se possível construir pontes tanto para levar à sociedade o conhecimento que é produzido no âmbito dessas instituições quanto para promover a participação da sociedade na construção desses conhecimentos. Nesse sentido, alguns dispositivos contribuem a esse entendimento, como: a obrigação das universidades de obedecerem ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, disposto no art. 207 da Constituição Federal (Brasil, 1988); o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024 (Brasil, 2014), prorrogado até dezembro de 2025 (Brasil, 2024), que assegura no mínimo dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária; o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que tem como uma de suas dimensões a comunicação com a sociedade (Brasil, 2004); a mudança, na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), dos critérios de avaliação dos programas de pós-graduação para o quadriênio 2025-2028, de modo que passaram a abranger iniciativas de popularização da ciência e de compartilhamento de conhecimento, bem como os impactos do programa na sociedade.

Palavras-chave: Direito Humano ao Conhecimento, Extensão Universitária, Universidades Públicas Brasileiras.



1. INTRODUÇÃO

Parte-se do pressuposto de que o acesso ao conhecimento constitui um direito humano fundamental e atua como catalisador para a conquista de outros direitos. Ao compreender seus direitos e deveres como cidadão, o indivíduo torna-se apto a exercer plenamente a cidadania, contribuindo para sua consolidação e seu fortalecimento. Afinal, apenas pelo conhecimento dos próprios direitos é possível lutar por eles. Além disso, no contexto da sociedade da informação e do conhecimento em que vivemos, o conhecimento configura-se como forma de poder.

Nesse sentido, a universidade pública brasileira, financiada pela sociedade, possui a obrigação ética de prestar contas acerca do que é produzido em seu interior. Nessa perspectiva, a extensão universitária, enquanto pilar diretamente orientado à interlocução com a sociedade, apresenta-se como um instrumento fundamental para contribuir com o direito ao conhecimento.

Nesse contexto, essa pesquisa tem como objetivo descrever e analisar como as universidades públicas brasileiras podem utilizar o pilar extensão universitária como tecnologia social para contribuir com o direito humano ao conhecimento por parte da sociedade brasileira. Com esse objetivo foi realizada pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa e de natureza exploratória, sem pretensão de esgotar o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O primeiro diploma legislativo a mencionar a extensão universitária foi o Decreto nº 19.851 (Brasil, 1931). Já a Reforma Universitária de 1968 tornou a extensão obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino superior, com cursos e serviços estendidos à comunidade. A primeira Política Nacional de Extensão data de 1975. Nela foi ampliado o rol de atividades da extensão ao incluir cursos, serviços, difusão cultural, comunicação de resultados de



pesquisas e projetos de ação comunitária com participação de professores, bem como de estudantes (Gadotti, 2017).

Paulo Freire (2013), em seu ensaio *Extensão ou Comunicação?*, publicado originalmente em 1969, analisou criticamente a prática da extensão no Brasil e destacou que o termo “extensão” estava associado a noções como transmissão, entrega, doação, messianismo, mecanicismo, invasão cultural e manipulação. Ao final da obra, o autor posiciona-se de forma crítica em relação à maneira como a extensão vinha sendo desenvolvida e, em contraposição, enfatiza a necessidade da comunicação. Nesse sentido, a extensão, marcada por uma perspectiva assistencialista e verticalizado, deveria ser ressignificada em direção a uma prática comunicativa, pautada nas relações de diálogo, bem como de horizontalidade com a sociedade.

O autor Pedro Demo (2000), em *Política Social do Conhecimento*, define essa política como um “processo de reconstrução e uso de conhecimento para fins sociais, quer dizer, a serviço dos excluídos” (Demo, 2000, p. 43). O autor ainda acrescenta que “a política social do conhecimento seria a mais estratégica, não porque automaticamente gera melhores efeitos, mas porque apresenta melhores condições para os efeitos desejados, em particular para o combate à pobreza política” (Demo, 2000, p. 52).

Nesse contexto, cabe ressaltar as reflexões trazidas por Joaquín Herrera Flores, autor que desenvolveu no decorrer de suas obras uma teoria crítica dos direitos humanos. Ele afirma que falar de direitos humanos é ter uma perspectiva crítica e emancipatória, pois são construídos por meio de lutas sociais e são mais do que direitos propriamente ditos, são processos. Eles consistem em resultado sempre provisório das lutas do ser humano para ter acesso aos bens necessários à vida. Nesse sentido, os direitos humanos se converteram no desafio do século XXI, uma vez que “apesar de nos dizerem que temos direitos, a imensa maioria da população mundial não pode exercê-los por falta de condições materiais para isso” (Flores, 2009, p. 27). Assim, os direitos humanos constituem um desafio que é ao mesmo tempo teórico e prático (Flores, 2009).

Esse desafio dá-se também em relação ao direito humano ao conhecimento por parte da sociedade brasileira. Nesse sentido, as universidades



públicas, como patrimônio público da coletividade, uma vez que são custeadas pela população brasileira, precisam contribuir para assegurar esse direito humano tão basilar para o acesso a outros direitos.

3. METODOLOGIA

Este estudo configura-se como uma pesquisa teórica de natureza qualitativa. Para o seu desenvolvimento foi realizada pesquisa bibliográfica sobre os temas abordados com o objetivo de identificar dispositivos que apontem caminhos de como a extensão universitária pode contribuir para o direito humano ao conhecimento por parte da sociedade brasileira.

O objetivo geral desta pesquisa é descrever e analisar como as universidades públicas brasileiras podem utilizar o pilar extensão universitária como tecnologia social para contribuir com o direito humano ao conhecimento por parte da sociedade brasileira.

Por fim, para fundamentar as discussões desenvolvidas, foram citados diversos autores, entre eles: Demo (2000), Flores (2009), Fonseca (2024), Freire (2013) e Gadotti (2017).

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

As universidades públicas brasileiras podem mobilizar o pilar da extensão universitária como uma tecnologia social voltada também à promoção do direito humano ao conhecimento, em consonância com as determinações dos dispositivos apresentados a seguir. Tal perspectiva, além de contribuir para a efetivação desse direito, pode ainda fortalecer e conferir maior visibilidade à própria extensão universitária.

O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024 (Brasil, 2014), prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (Brasil, 2024), determina “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. A regulamentação dessa norma, todavia, ocorreu apenas em 2018, por meio da Resolução CNE/CES nº 7 (Brasil, 2018), no movimento conhecido como



“curricularização da extensão”. Além disso, Fonseca (2024) aponta que a exigência de ações extensionistas na graduação iniciou-se efetivamente nas universidades brasileiras somente em 2023.

Nesse contexto, embora a extensão universitária já possua caráter obrigatório, sua implementação efetiva na graduação é um processo ainda recente. Na pós-graduação, por outro lado, observa-se um distanciamento ainda mais evidente em relação à sociedade, tendo em vista que o foco permanece concentrado no pilar da pesquisa. Assim, no âmbito do tripé universitário — ensino, pesquisa e extensão —, a extensão parece ainda ocupar uma posição de menor relevância, reconhecimento e visibilidade.

Outros aspectos que podem fortalecer a extensão universitária, especialmente no que se refere à comunicação e à sua contribuição para o direito humano ao conhecimento, dizem respeito à comunicação com a sociedade como uma das dimensões de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861 (Brasil, 2004), no âmbito da graduação. Da mesma forma, destaca-se o quesito “impacto (local, regional, nacional e internacional)” presente nos processos de avaliação da Capes, no contexto da pós-graduação. Ele abrange a inserção, a visibilidade e a popularização da ciência; a inovação, a transferência e o compartilhamento de conhecimento; bem como os impactos dos programas na sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pilar da extensão universitária configura-se como um importante instrumento para contribuir com a promoção do direito ao conhecimento junto à sociedade brasileira. Por meio dos dispositivos abordados nesta pesquisa, é possível buscar a ampliação dos recursos orçamentários e de pessoal, além de conferir maior visibilidade à relevância da extensão tanto para a universidade quanto para a sociedade.

Nesse contexto, este breve estudo pode representar um ponto de partida para investigações mais aprofundadas sobre a extensão universitária como um caminho para a contribuição ao direito ao conhecimento, inclusive sobre o que é produzido de conhecimento no âmbito das universidades públicas brasileiras,



sob uma perspectiva dialógica, pautada na comunicação com a sociedade. Assim, torna-se possível construir pontes e derrubar muros que ainda separam a universidade da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2004/l10.861.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024**. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

DEMO, Pedro. **Política social do conhecimento**: sobre futuros do combate à pobreza. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

FLORES, Joaquín Herrera. **La reinención de los derechos humanos**. Andaluzia: Atrapaseños, 2008. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wpcontent/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-_Herrera-Flores.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.



FONSECA, Ricardo Marcelo. Como as universidades contribuem para o desenvolvimento social. *In*: LIMA, F. P.; BITTENCOURT, M.; SALGADO, I. (Org.). **Comunicação pública nas Instituições Federais de Ensino Superior**. Belo Horizonte: Incipit, 2024.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução de Rosiska Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária: para quê?** [recurso eletrônico]. São Paulo:

Instituto Paulo Freire, 2017. Disponível em:

[https://www.ufrb.edu.br/proexc/images/curriculariza%C3%A7%C3%A3o/biblioteca/Extens%](https://www.ufrb.edu.br/proexc/images/curriculariza%C3%A7%C3%A3o/biblioteca/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_Para_qu%C3%AA_Moacir_Gadotti.pdf)

[C3%A3o_Universit%C3%A1ria_Para_qu%C3%AA_Moacir_Gadotti.pdf](https://www.ufrb.edu.br/proexc/images/curriculariza%C3%A7%C3%A3o/biblioteca/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_Para_qu%C3%AA_Moacir_Gadotti.pdf). Acesso em: 20 out. 2025.